**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 001/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**

**Edital de Credenciamento nº 001/2024**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, vem requerer seu credenciamento junto ao CIMERP, para integrar o cadastro de fornecedores de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com disponibilidade de operador e/ou motorista, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos Municípios consorciados, nos moldes do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, apresentando para tanto as informações abaixo e a documentação em anexo.

|  |
| --- |
| **Dados da Empresa** |
| **Razão social:** |  |
| **CNPJ nº:** |  |
| **Insc. estadual:** |  |
| **Endereço:** |  |
| **Telefone:** |  |
| **E-mail:** |  |
| **Dados do Representante Legal** |
| **Nome:** |  |
| **CPF:** |  |
| **Estado Civil:** |  |
| **Profissão:** |  |
| **Endereço:** |  |
| **Telefone:** |  |
| **Máquinário/Caminhão/Veículo/Equipamento (Conforme Planilha de Especificações e Preços)** |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** |
|  |  |  |
| **Municípios integrantes do CIMERP com possibilidade de atendimento** |
| **1.****2.****(...)** |
| Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa acima qualificada possui condições técnicas, econômicas e financeiras e capacidade para mobilizar e disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas as máquinas, caminhões, veículos, utilitários e equipamentos constantes na tabela acima, para atender os Munícipios supraindicados. |

Muriaé/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante Legal da empresa interessada**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. aceita e concorda com todas as normas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações deste procedimento;
2. cumpre os requisitos de habilitação e que encaminha em anexo os documentos necessários;
3. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
4. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5. dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
6. não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
7. não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
8. tanto a empresa quanto seus sócios não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMERP ou dos municípios consorciados ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9. não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;
10. que as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento junto ao CIMERP são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Termo de Credenciamento que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP e a empresa .....**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**; e a empresa...., neste ato representada pelo Sr(a). ....., CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firmam o presente **Termo de Credenciamento**, em decorrência do Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** da empresa acima qualificada para integrar o cadastro de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com disponibilidade de operador e/ou motorista, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos entes consorciados ao CREDENCIANTE.

**Parágrafo único.** O credenciamento a que se refere o *caput* desta cláusula é decorrente do Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como de seus anexos, de modo a atender o seguinte item:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Descritivo** | **Un.** | **Quant.** |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e nos seus anexos, as partes se comprometem a cumprir as determinações impostas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Através deste instrumento, o CREDENCIANTE declara que a empresa constante do preâmbulo se encontra, a partir da presente data, credenciada junto ao CIMERP como empresa especializada na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com disponibilidade de operador e/ou motorista, se comprometendo a convoca-la em caso de surgimento de demanda dos entes consorciados.

**Parágrafo segundo.** Através deste instrumento, a CREDENCIADA declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como de seus anexos, se comprometendo a atender dentro do prazo determinado pelo CREDENCIANTE a convocação para assinatura do instrumento contratual, caso solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de Credenciamento vigorará até disposição em contrário por qualquer das partes signatárias, sendo que o Edital de Credenciamento nº 001/2024 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo ou ao término da quantidade de horas-máquina e/ou diárias-caminhão.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do Credenciamento, a quantidade de horas-máquina e/ou diárias-caminhão, mediante a conveniência do CIMERP, poderá ser aditada ou suprimida, conforme demanda.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Muriaé/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rodrigo Fernandes Pereira**

Diretor Executivo CIMERP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Credenciada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ....,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº...., com sede na Rua ...., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ...., , doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, devidamente credenciada, de serviços de locação de ...., com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

**3.4** Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

**3.5** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRITIVO** | **UN** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |

**4.2** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.3** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

**4.4** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.5** É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

**4.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

**4.7** O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;

5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;

5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;

5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;

5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do presente contrato é de ...., contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

**7.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**8.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável plas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compôem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:

a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1;

b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

**8.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

**8.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**8.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.11** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**9.1** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**13.2** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**13.3** Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rodrigo Fernandes Pereira**

Diretor Executivo CIMERP

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante legal**

Contratada

Testemunhas:

1.

2.